



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL RELATOR(A)**  
**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Recurso Eleitoral n.º 100-31.2016.6.21.0056**

**Procedência:** TAQUARI-RS (56ª ZONA ELEITORAL – TAQUARI)

**Assunto:** RECURSO ELEITORAL – REQUERIMENTO – REGISTRO DE CANDIDATURA – DRAP – PARTIDO - MAJORITÁRIA – JUNTADA INTEMPESTIVA DA ATA DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - INDEFERIDO

**Recorrente:** PARTIDO VERDE – PV DE TAQUARI

**Recorrido:** JUSTIÇA ELEITORAL

**Relator(a):** DR. JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

## **PARECER**

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS - DRAP. CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE NULIDADE.**

1. Tenho que assiste razão ao partido recorrente, devendo ser considerada mera irregularidade a não apresentação à Justiça Eleitoral da ata da Convenção do Partido Verde de Taquari no prazo de 24 horas após a convenção, previsto no §1º do art. 8º da Resolução TSE 23.455/15. Não há falar, portanto, em nulidade da Convenção Partidária, do DRAP, ou mesmo dos Registros dos Candidatos.

**Parecer pelo provimento do recurso, para deferir o pedido de registro de candidatura do Partido Verde para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Taquari-RS.**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto pelo partido PARTIDO VERDE – PV DE TAQUARI-RS (fls. 14-21), em face da sentença (fl. 12) que indeferiu o pedido de registro do PARTIDO VERDE para concorrer às Eleições Municipais 2016 no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

município de Taquari.

Em suas razões recursais (fls. 14-21), o PARTIDO VERDE – PV DE TAQUARI -RS alega que a convenção partidária foi realizada em 01.08.16, portanto, dentro do prazo previsto no caput do art. 8º da Resolução TSE 23.455/15. Aduz que, registrada a candidatura no prazo legal (15.08.16) e publicado o edital, decorreu o prazo sem qualquer impugnação. Sustenta o atendimento ao disposto no art. 25 da Resolução TSE 23.455/15. Assevera que, em que pese a apresentação tardia da ata da Convenção Partidária à Justiça Eleitoral, tal irregularidade foi sanada, quando do pedido do registro de candidatura. Requer o provimento do recurso para deferir o pedido de registro de candidatura do Partido Verde para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Taquari-RS.

Vieram os autos a Procuradoria Regional Eleitoral, para exame e parecer (fl. 29).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.I. Tempestividade**

O recurso é tempestivo.

A sentença foi afixada em Mural Eletrônico no dia 02/09/2016 (fl. 13), sendo o presente recurso interposto em 03/09/2016 (fl. 14). Portanto, foi observado o tríduo legal a que alude o § 1º do art. 52 da Resolução TSE n.º 23.455/2015.

### **II.III. Mérito**

O recurso merece ser provido.

Conforme se observa dos termos da sentença exarada à fl. 12, o edital



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

0028/2016 - fazendo saber aos interessados, que foram protocolizados em Cartório Eleitoral os pedidos de registro dos candidatos a prefeito e vice-prefeito pelo PARTIDO VERDE no município de Taquari-RS – foi publicado sem que tenha havido a apresentação de impugnação (fl. 09).

De outro lado, observa-se que a entrega à Justiça Eleitoral da ata referente à escolha de candidatos pelo PARTIDO VERDE ocorreu em 04.08.16, portanto, tardiamente, porquanto deveria ter sido entregue no prazo de 24 horas após a convenção, realizada em 1º.08.16, na forma do que prevê o §1º do art. 8º da Resolução TSE 23.455/15:

§1º A ata da convenção, digitada e assinada em duas vias, será encaminhada ao Juízo Eleitoral, em vinte e quatro horas após a convenção, para:

I – publicação em cartório (art. 8º da Lei n. 9.504/97);

(...)

Por certo, a apresentação da ata da Convenção do Partido Verde de Taquari foi entregue na Justiça Eleitoral tardiamente. No entanto, não se pode desconsiderar que: **a)** após publicação do edital contendo a nominata dos candidatos escolhidos não houve impugnação; e **b)** o pedido de registro de candidatura foi apresentado tempestivamente (art. 21 da Resolução TSE 23.455/15), isto é, em 15.08.16, conforme informação da Justiça Eleitoral de fl. 27.

A par disso, constou do documento emitido pelo Juízo da 56a Zona Eleitoral (fl. 27):

Em 15/08/2016 12:28:33, foi recebido neste Cartório Eleitoral, em conformidade com o art. 34, inc. I, da Res. TSE 23.455/2015, o arquivo digital (401ORS89290CLVPAR20160812H165923. Cif) gerado pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Candex. Contendo os dados dos formulários do Requerimento de Registro de Candidatura Coletivo (RRC) e Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) que foram lidos pelo sistema CAND.

Requerente

43 – PV

43 – VALDIR TRINDADE DA SILVA

43 – JOSÉ ARINO AZEVEDO DA ROSA

Assim, tenho que restou atendido o art. 25 da Resolução TSE 23.455/15, *verbis*:

Art. 25. A via impressa do formulário DRAP deve ser assinada nos termos do art. 23 e entregue ao Juízo Eleitoral competente, **no momento do pedido de registro**, com a cópia da ata da convenção, digitada, assinada e acompanhada da lista de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único. As atas das convenções, acompanhadas das respectivas listas de presenças, previamente entregues nos termos do §1º do art. 8º, comporão, junto ao formulário DRAP, o processo principal.

**Nessa perspectiva, tenho que assiste razão ao recorrente, devendo ser considerada mera irregularidade a não apresentação à Justiça Eleitoral da ata da Convenção do Partido Verde de Taquari no prazo de 24 horas após a convenção, previsto no §1º do art. 8º da Resolução TSE 23.455/15. Não há falar, portanto, em nulidade da Convenção Partidária, do DRAP, ou mesmo dos Registros dos Candidatos.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**II – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo provimento do recurso, para deferir o pedido de registro de candidatura do Partido Verde para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Taquari-RS.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2016.

**Luiz Carlos Weber**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO**

C:\conversor\tmp\mknrr6a0dqho32v0u3sr73775538376939432160911230120.odt